



Ref. Projeto de Lei Nº 108/2021

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2532/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PELA AGÊNCIA DO INSS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E O SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento no âmbito do Município de Cordeiro, por parte das agências bancárias, INSS e setor de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de cadeiras de rodas, para utilização de clientes que sejam portadores de doenças físicas e idosos com dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Cada agência bancária, INSS e protocolo Municipal, deverá ter a disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da(s) mesma(s) a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as instituições.

Art. 3º - As agências bancárias, INSS e protocolo Municipal deverão fixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Vetado.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de setembro de 2021.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna